

PERDA DO PODER DE FAMÍLIA

Evandro de Assis Costa

Graduando em Direito,
Faculdades Integradas de Três Lagoas – FITL/AEMS

Valéria Souza Teixeira Costa

Graduanda em Direito
Faculdades Integradas de Três Lagoas – FITL/AEMS

Francisco Ricardo de Moraes Arrais

Mestre em Direito pela Universidade de Marília – UNIMAR; Docente das Faculdades Integradas de
Três Lagoas – FITL/AEMS

RESUMO:

Este artigo descreve a perda do poder de família, porque ocorre à perda da guarda do menor, antes de citar todas as formas de perda do poder de família, analisaremos o que é o poder de família, quem tem o direito e também o dever a ter o poder de família e em seguida será exposto como ocorre à perda desse poder de família, será abordado também a Lei 13.715/18 que no ano de 2018 ampliou as hipóteses de perda do poder de família, com essa nova lei quem cometer crimes contra a outra parte que possui o poder de família ou contra o menor também perderá o poder de família, crimes como homicídio, feminicídio ou lesão corporal de natureza grave ou seguida de morte, crimes dolosos envolvendo violência doméstica e familiar, menosprezo ou discriminação a condição de mulher, estupro de vulnerável ou crime contra a dignidade sexual, será abordado também como deverá ser feita a ação para a perda do poder de família, quem tem legitimidade para entrar com essa ação, onde deverá propor essa ação, e por fim, depois que os pais perdem o poder de família será averbado a margem do registro de nascimento do menor, ocorrendo assim a extinção do poder de família.

PALAVRAS-CHAVE: menor de idade; perda do poder de família; proteção do menor.

1 INTRODUÇÃO

Muito tem se discutido hoje em dia sobre as hipóteses de perder a guarda de um filho, á quem diga, que se um pai ou uma mãe bater no filho ele perderá essa guarda, para entender o que é a perda do poder de família, foi feito este artigo, nele será analisados todas as hipóteses de perda do poder de família, e quais as pessoas capacitadas para realizar esse pedido perante o órgão judicial competente, será mencionada também a Lei n. 13.715/18, de 24 de setembro de 2018 que ampliou as hipóteses onde há a perda do poder de família, e por fim o que acontece depois que os pais perdem o poder de família.

Este trabalho tem como objetivo, analisar quais as hipóteses que leva os pais a perderem o poder de família, quais as consequências quando uma das partes viola essas normas, contidas no artigo 1.638 do Código Civil de 2002.

A lei em todo momento preza pelo bem estar do menor de idade, a prioridade da legislação é com o desenvolvimento físico, mental e emocional da criança, que ela se desenvolva em um ambiente tranquilo, que possua afeto e com bons exemplos vindo de seus pais, a perda do poder de família acontece para proteger o menor de quem possa lhe causar algum dano.

Os métodos utilizados foram pesquisas em livros bibliográficos de Direito Civil, Direito de Família, bem como a leitura de alguns artigos referentes ao tema estudado.

2 PERDA DO PODER DE FAMÍLIA

Para entender o que é a perda do poder de família, será analisado primeiro o que é o poder de família quais são os direitos e deveres do pai e da mãe em relação a seu filho e também o que é a suspensão do poder de família, em seguida quando ocorre a perda do poder de família.

2.1 O poder de família

O poder de família é um conjunto de deveres e de direitos atribuídos aos pais, no que se refere à pessoa e aos bens dos filhos menores. “É o conjunto de direitos e deveres atribuídos aos pais, em relação à pessoa e aos bens dos filhos não emancipados, tendo em vista a proteção destes.” Rodrigues (2004).

O menor necessita durante sua infância e adolescência, que seus pais defendam, ensine valores e cuide de seus interesses, a eles a lei confere esse papel denominado poder de família.

Graças a influência do Cristianismo, o poder de família constitui um conjunto de deveres, transformando se em instituto de caráter eminentemente protetivo, que transcende a orbita do direito privado para ingressar no âmbito do direito público. Interessa ao Estado, com efeito, assegurar a proteção das gerações novas, que representam o futuro da sociedade e da nação. Desse modo, o poder de família nada mais é do que um múnus público, imposto pelo Estado aos pais, a fim de que zelem pelo futuro de seus filhos. Em outras palavras, o poder de família é instituído no interesse dos filhos e da família, não em proveito dos genitores, em atenção ao princípio da paternidade

responsável insculpido no art. 226, parágrafo 7º da Constituição Federal. (RODRIGUES, 2004, p. 355).

O poder de família não poderá ser renunciado “O poder de família pertence ao estado das pessoas por isso não pode ser alienado nem renunciado, delegado ou substabelecido, qualquer convenção, em que o pai ou a mãe abdique desse poder, será nula.” Gonçalves (2019).

Os pais tem igualdade no exercício do poder de família de acordo com a Constituição Federal de 1988, cujo artigo 226 parágrafo 5, dispõe: Os direitos e deveres referente a sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher.

De igual forma estabeleceu o Estatuto da Criança e do Adolescente no artigo 21, sobre igualdade de poder dos pais.

O pátrio poder deve ser exercido, em igualdade de condições, pelo pai e pela mãe, na forma que dispuser a legislação civil, assegurando a qualquer deles o direito de, em caso de discordância recorrer à autoridade judiciária competente para a solução da divergência.

O código civil de 2002 também menciona sobre o poder de família a ambos os pais no artigo 1.631 que durante o casamento e a união estável, compete o poder de família aos pais, na falta ou impedimento de um deles, o outro o exercera com exclusividade o poder.

Em relação a pais separados, “o pai que se divorciou e voltar a casar com outra mulher, tendo filho do casamento anterior, detém o poder familiar sobre esse, ao lado da respectiva mãe.” Gonçalves (2019).

2.2 Direitos e deveres dos pais

O artigo 1.634 do Código Civil dispõe sobre os direitos e os deveres dos pais em relação aos filhos menores de idade são os seguintes: É de responsabilidade do pai e da mãe, independente se estão juntos ou não o exercício do poder de família, em relação ao filho, são responsáveis pela educação e criação do menor, fica a critério dos pais se são separados como será a guarda do filho se compartilhada ou unilateral, se quiserem casar sendo menor de idade compete aos pais aceitar o casamento ou negar, os pais devem decidir se o filho pode ou não viajar para o exterior, os pais

decidem também se o filho pode mudar de residência permanente para outra cidade, se um dos pais não estiver mais vivo ou se vivo estiver impossibilitado de exercer o poder de família o outro poderá nomear um tutor por documento ou testamento, até 16(dezesseis) anos os pais deverão representar seu filho judicialmente e extrajudicialmente em todos os atos da vida civil e depois dessa idade nos atos em que forem partes, se alguém de forma irregular possuir a guarda do menor os pais poderão reclamar, exigir que o menor os respeitem obedeça e que preste ajuda nos serviços de sua idade e condição.

A Constituição Federal de 1988 no seu artigo 227 protege os direitos fundamentais das crianças.

Dever da família da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (CNJ, 2015)

No entanto, quando alguns desses deveres não são cumpridos ou são desrespeitados por alguma razão por parte de quem deveria cumpri-lo pode ocorrer a suspensão do poder de família ou à perda do poder de família.

A suspensão do poder de família de acordo com o artigo 1.637 do código civil ocorre se o pai ou a mãe não souber usar a autoridade que a lei lhes confere, abusando dessa autoridade ou não souber cuidar dos bens dos filhos, ou se o pai ou a mãe for condenado por sentença irrecorrível, de crime que a pena seja maior que dois anos de prisão

Para ocorrer a suspensão do poder de família deverá algum parente ou o Ministério Público requerer ao juiz que adote as medidas para manter a segurança do menor.

Já perda do poder de família é o tipo mais grave de destituição do poder de família, determinada por meio de decisão judicial, está definida pelo artigo 1.638 do Código Civil, que estabelece algumas hipóteses para sua configuração.

De acordo com a análise “A destituição do poder de família constitui menos um intuito punitivo dos pais e mais um ato em prol dos menores, que ficam afastados da presença nociva.” Rodrigues (2004).

Outra análise importante “Os fatos graves relatados na lei devem ser examinados caso a caso. Sevícias, injúrias graves, entrega do filho à delinquência ao sua facilitação, entrega da filha a prostituição.” Venosa (2009).

2.3 Quais as situações que levam a Perda do poder de família

A perda é imposta no interesse do filho, será destituído, pois, do poder de familiar, aquele que conforme o artigo 1.638 do Código Civil:

Perderá por ato judicial o poder de família o pai ou a mãe que:

I - Castigar imoderadamente o filho, diz respeito ao pai ou mãe que castigar de forma brutal ou violenta o filho com excessivos castigos ou maus tratos, seria realmente um absurdo se o menor permanecesse sob o poder de um pai ou uma mãe violenta ou brutal. “A doutrina em geral entende que o adverbio imoderadamente serve para legitimar o *jus corrigendi* na pessoa do pai, pois a infração ao dever só se caracteriza quando for excessivo o castigo.” Gonçalves(2019). O menor deve ter o direito ao respeito e a dignidade e deve estar a salvo de toda violência, crueldade e opressão. Todo castigo físico não nos resta dúvida, que caracteriza violência, mas este castigo que a lei fala refere-se a castigo brutal e violento, não se refere em por o filho de castigo como por exemplo, tirando o celular da criança por alguns dias como forma de castigo por algo que ele fez de errado. Não quer dizer que os pais não poderão ter atitudes mais rígidas com os filhos, o que não pode é ultrapassar as justas medidas exigidas para determinada situação.

Os pais são os educadores dos filhos e por isso deve dar exemplo para o filho em sua conduta, deve sempre agir de forma honesta, pois seu filho lhe tem como espelho e ira agir conforme os ensinamentos recebidos durante a criação.

II - Deixar o filho em abandono, a criança ou o adolescente tem direito à convivência familiar, o abandono por uma das partes priva o filho desse direito, a falta de assistência material coloca em risco sua saúde e também sua sobrevivência, outra forma que caracteriza abandono pode ser também moral ou intelectual, o Código Penal prevê sobre ser crime o abandono do menor artigo 244 abandono material, artigo 225 abandono intelectual, artigo 247 abandono moral, artigo 133 abandono de incapaz e o artigo 134 abandono de recém-nascido.

III - Praticar atos contrários à moral e aos bons costumes, o legislador procura evitar que o mau exemplo dos pais prejudique a formação moral dos menores, “O lar é uma escola onde se forma a personalidade dos filhos. Sendo eles facilmente influenciáveis, devem os pais manter uma postura digna e honrada, para que nela se molde o carácter.” Gonçalves (2019), a falta de pudor, o sexo sem recato podem influenciar o menor no futuro, sendo um dos fatores que leva a filha muita das vezes a ser prostituta no futuro. Mas este tema não se refere só à prostituição, refere também ao alcoolismo, a vadiagem, a mendicância e o uso de substância entorpecente.

IV - Incidir, reiteradamente, nas faltas previstas no artigo antecedente, serve para ampliar a proteção do menor, não permitindo repetição de atos que a princípio não parecem tão graves, mas que reiterados podem ser prejudiciais ao bom desenvolvimento e educação do menor. Se as faltas que acarretam a suspensão do poder de família quando se repetir ocorrerá à perda do poder de família.

V - Entregar de forma irregular o filho a terceiros para fins de adoção, sendo em hipótese de adoção, o STF considerou a necessidade de previa destituição, a adoção extingue o poder família.

VI - Praticar contra outrem igualmente titular do mesmo poder familiar Homicídio, feminicídio ou lesão corporal de natureza grave ou seguida de morte, quando se tratar de crime doloso envolvendo violência doméstica e familiar ou menosprezo ou discriminação a condição de mulher;

VII - estupro ou outro crime contra a dignidade sexual sujeito a pena de reclusão;

VIII- Praticar contra filho, filha ou outro descendente, homicídio, feminicídio ou lesão corporal de natureza grave ou seguida de morte, quando se Praticar tratar de crime doloso envolvendo violência doméstica e familiar ou menosprezo ou discriminação a condição de mulher;

IX-Praticar estupro de vulnerável ou outro crime contra a dignidade sexual sujeito a pena de reclusão.

Registra-se que os itens VI a IX referem-se a situações previstas no parágrafo único do art. 1.638 do Código Civil, introduzido pela mencionada Lei n. 13.715 de 24 de setembro de 2018, que alterou o Código Penal, o Estatuto da Pessoa com Deficiência e o Código Civil, para dispor sobre hipóteses de perda do poder de família pelo autor de determinados crimes contra outrem igualmente titular do mesmo poder familiar ou contra filho, filha ou descendente, como consta de seu artigo 1 (GONÇALVES, 2019, p. 434)

Essa nova lei amplia as hipóteses de perda do poder de família por quem praticar determinados crimes, tanto contra os filhos como contra a outra parte titular do poder de família. Exemplo: crimes contra a mãe ou o pai de seus filhos, ou contra o menor, são ele, abuso sexual, lesões gravíssimas, homicídio, feminicídio. Nada mais

justo do que retirar o poder daqueles que se mostrarem inaptos a terem esse poder que é o poder de família.

A perda do poder de família é a mais grave medida imposta em virtude da falta aos deveres dos pais para com o filho, ou na falha em relação à condição paterna ou materna, estribando-se em motivos bem mais sérios que a suspensão. Será ela imposta quando qualquer um dos pais agir desviando-se ostensivamente da finalidade da instituição, pelo que se lhe vai retirar a autoridade, destituindo-o de toda e qualquer prerrogativa com relação ao filho. Constitui-se em providência que o Código toma em defesa dos menores, contra os pais desnaturados. (BEVILÁQUA, 2001, p. 362)

A perda do poder de família é uma medida extrema e, por isso o juiz deverá analisar todas as circunstâncias do caso com muita cautela, e também deverá ter provas de que essa é a única forma de proteger o menor, e será imposta em caso muito grave.

Para propor ação de perda do poder de família a pessoa deverá estar convicta da gravidade dos fatos “Os fatos graves relatados na lei devem ser examinados caso a caso, devem ser corretamente avaliados pelo Juiz.” Venosa (2009).

2.4 Como se dará o procedimento da perda do poder de família

A perda do poder de família será imposta por ato judicial, “será por provocação do Ministério Público ou de quem tenha legítimo interesse, sendo que a apreciação dessa ação será de competência da Justiça da Infância e da Juventude.” Dinis (2009)

“São competentes para requerer a perda do poder de família, segundo o artigo 155 do Estatuto da Criança e do Adolescente: a) o ascendente; b) o colateral; c) o afim do menor; e d) o Ministério Público.” Luz (2009).

Com a perda do poder de família através de um ato judicial ocorrerá sua extinção, ou seja, o fim definitivo do poder de família, o afastamento definitivo dos pais em relação ao menor.

Portanto, deve tomar muito cuidado, pois se trata de uma medida drástica para o menor, o que ira afastar definitivamente o menor do convívio com seus pais.

2.5 Requisitos da petição inicial

A petição inicial deverá conter:

- A) A autoridade judiciária a quem se dirige;
- B) A qualificação do requerente e do requerido, que será dispensada se o pedido for feito pelo Ministério Público;
- C) A exposição do fato e do pedido;
- D) As provas

Como as testemunhas serão ouvidas, “Se for preciso o Juiz poderá ordenar a realização de estudo social ou de perícia por equipe profissional e a ouvida de testemunhas, e do menor, se possível, se o pedido implicar em modificação da guarda.” Diniz (2009)

Depois de julgado procedente a perda do poder de família “A sentença que decreta a perda ou a suspensão será averbado á margem do registro de nascimento.” Monteiro (2007)

Como procederá depois da sanção “Se, por exemplo, for aplicada a sanção de perda de poder de família a um dos genitores, o seu exercício passará ao outro; se este estiver morto ou for incapaz de exercer, o juiz nomeará um tutor ao menor.” Almeida (1995).

Com a perda do poder de família, os pais não terão mais contato com o menor, acaba por definitivo o poder de família, e o menor será inserido em um novo local designado pela justiça.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de toda a pesquisa feita, foi analisado que, poder de família é uma prioridade para a Legislação em todo o momento preza pelo bem estar do menor, a perda do poder de família é a medida mais grave imposta pela legislação brasileira, nos casos de descumprimento da lei, os responsáveis perderá a guarda de seu filho, isso ocorre para proteger a vida do menor, para não por em risco seu desenvolvimento físico, mental e intelectual.

Uma mudança bastante significativa foi a Lei 13.715/18 que ampliou as hipóteses de perda do poder de família, onde não só castigar imoderadamente, deixar o filho em abandono, os atos contrários a moral e os bons costumes, ser reincidente em ato de suspensão do poder de família, agora ficou bem mais rigoroso o artigo 1.638 do código civil, pois quem praticar diversos crimes como homicídio, feminicídio,

lesão corporal de natureza grave ou seguida de morte, violência doméstica e familiar, discriminação contra a mulher, estupro, crimes contra a dignidade sexual, praticar contra o menor ou contra a outra parte titular do poder de família também perderá o poder de família.

Nada mais justo, pois o menor precisa crescer em um lar tranquilo onde tenha amor, carinho, proteção, onde ele aprenda valores morais, não em um lar conturbado exposto a presença nociva dos pais.

A destituição do poder de família visa proteger o menor, afastando aqueles que segundo a lei não estão aptos a exercer a guarda de seus filhos, uma forma de assegurar o futuro do menor, como garante a lei.

A lei em todo o momento preza pela vida e o bem estar do menor de idade, pois ele não possui um discernimento do certo e do errado quando ainda é uma criança, por este fato seus pais possuem sua guarda, para instruir e ensinar o caminho certo a seguir em sua vida,

Quando seus pais ou um deles não exerce com o seu papel de pai ou mãe, pondo em risco a vida de seu filho a lei entra em ação impedindo que algo grave possa vir a ocorrer com o menor, afastando o menor definitivamente do convívio com quem possa lhe causar algum perigo.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, F. R. Correia, *Direito de Família*, São Paulo: Revistas dos Tribunais, 1996

BEVILAQUA, C, *Direito de Família*. Campinas: Red Livros, 2001

BRASIL, Conselho Nacional de Justiça, CNJ, 2015, Disponível em <http://cnj.jus.br/noticias/cnj/80757-cnj-servico-entenda-o-que-e-suspensao-extincao-e-perda-do-poder-familiar>

DINIZ, M. H., *Curso de Direito Civil Brasileiro*, 24. Ed, São Paulo: Saraiva, 2009

GONÇALVES, C. R., *Direito Civil Brasileiro*. 16. Ed. São Paulo: Saraiva, 2019

LUZ, V. P. da, *Manual de Direito de Família*, 1. ed, Barueri: Manole, 2009.

MONTEIRO, W. de B., *Curso de Direito Civil*, 38. ed, São Paulo: Saraiva, 2007.

RODRIGUES, S. Direito civil. 28. Ed. Atualização de Francisco José Cahali. São Paulo: Saraiva, 2004.

VENOSA, S. de S., Direito Civil: Direito de Família. 9. Ed. São Paulo: Atlas, 2009.